



# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## CONTROLE DE REVISÕES

***SUMÁRIO:***

1. DA FINALIDADE
2. DO OBJETO
3. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS
4. DA SITUAÇÃO FÍSICA E DAS ADEQUAÇÕES DAS ÁREAS
5. DA VISITA ÁS ÁREAS
6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE
7. DO VALOR MENSAL PELA CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
9. DAS OBRIGAÇÕES
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11. DOS ANEXOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA FINALIDADE

- 1.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 1.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

### 2. DO OBJETO

- 2.1 Concessão de uso da área AL2002, localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, em Recife/PE, destinada à exploração comercial de Restaurante - Fast Food.

### 3. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 3.1 A área objeto desta licitação mede 74,61 m<sup>2</sup> (setenta e quatro vírgula sessenta e um metros quadrados), e está localizada no 2º pavimento, praça de alimentação do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, em Recife/PE, conforme croqui (Anexo 4).
- 3.2 O Concessionário utilizará a área licitada exclusivamente para a comercialização de massas diversas.
- 3.3 A Infraero vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;
- 3.4 Para utilização da área o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto desta licitação.

### 4. DA SITUAÇÃO FÍSICA E DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA

- 4.1 A área será entregue na condição em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade definido no objeto da licitação serão de responsabilidade da Licitante Adjudicatária, inclusive as despesas delas decorrentes.
- 4.2 As adequações deverão ser submetidas à análise prévia da INFRAERO, observadas as exigências contidas no item 9 deste Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIAZ FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

- 4.3 A licitante deverá prever na elaboração da sua proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer adequação da área dada em concessão.
- 4.4 As adequações a serem realizadas na área objeto desta licitação serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

## 5. DA VISITA À ÁREA

- 5.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Visita emitido pela Infraero, com vistas a comprovar que a mesma, através de seu representante, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.
  - 5.1.1. Para a visita à área, a LICITANTE deverá procurar a Gerência Comercial do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, por meio dos telefones (81) 3322-4576/3322-4328, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação.
  - 5.1.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 6.1 A licitante deverá comprovar que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida por meio da apresentação do Contrato Social da licitante e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, ou contratos firmados com terceiros, etc. Tanto o Contrato Social como os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior à publicação da licitação no Diário Oficial da União (DOU).
  - 6.1.1 Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, poderá valer-se da experiência da mesma, apresentando nesse caso, documentação comprobatória de autorização para uso de marca em forma de franquia. Deverá, ainda, fazer prova de vínculo existente, apresentando cópia do contrato de licença para uso da marca em forma de franquia celebrado entre as partes.

RESPONSÁVEL PELA <b>ELABORAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>VALIDAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>APROVAÇÃO</b>
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIAS FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

## 7. DO VALOR MENSAL PELA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA

- 7.1 O preço específico mensal a ser pago pela concessão de uso da área será o ofertado pela Licitante Adjudicatária em sua proposta.
- 7.2 Os valores estimados pelo Aeroporto para esta licitação correspondem a:
- Preço Fixo Inicial – R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
  - Preço Mínimo Mensal – correspondente ao valor ofertado na proposta, não podendo ser inferior a R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais).
  - Variável Adicional correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto mensal.
- 7.2.1 Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pelo Concessionário à Concedente o maior dos valores definidos nas condições expressas nas alíneas “b” e “c”.
- 7.2.2 O menor Valor Global previsto para esta concessão será de R\$ 3.692.000,00 (três milhões seiscientos e noventa e um dois mil reais), para o período de 120 (cento e vinte meses), incluindo o Preço Fixo Inicial.

<b>Período (em meses)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor Mínimo Mensal (R\$)</b>	<b>Sub-Total Valor Mensal x Qtd. Meses</b>
<b>Parcela Fixa (única)</b>	<b>176.000,00</b>	-	<b>176.000,00</b>
<b>120</b>	-	<b>29.300,00</b>	<b>3.516.000,00</b>
<b>Total Global</b>	-	-	<b>3.692.000,00</b>

- 7.3 O Preço Fixo Inicial de que trata a alínea “a” do subitem nº 7.2 deste Termo de Referência deverá ser pago em parcela única, até o 10º dia útil a partir de assinatura do contrato.
- 7.4 Sem prejuízo do disposto no subitem nº 15.1 das Condições Gerais anexas ao Contrato, a Infraero poderá recompor o preço específico da concessão a cada 5 (cinco) anos, a contar da vigência do contrato, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições do mercado.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIAS FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

- 7.5 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de preço fixo inicial.
- 7.6 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por motivo de interesse público, sem que haja culpa do concessionário, a concedente restituirá o valor recebido a título de preço fixo inicial proporcionalmente ao tempo remanescente de vigência do pacto firmado.
- 7.7 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a adequação da área e exploração dos serviços aos quais se destinam a área em concessão.
- 7.8 O preço específico mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 O prazo contratual será de 120 (cento e vinte) meses, sem prorrogação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Obrigações do Concessionário:

9.1.1 Providenciar as adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade de que trata o objeto contratual, observando os procedimentos e prazos a seguir:

- a) Até 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato para agendamento e realização de reunião com a INFRAERO, para retirada das condições específicas para elaboração dos projetos, esclarecimentos gerais e consulta prévia;
- b) Até 20 (vinte) dias, contados do início da vigência do contrato, para apresentação dos projetos de adequação da área (inclusive do letreiro indicativo do negócio), junto à Gerência Comercial do Aeroporto;
- c) A partir da data de recebimento do projeto, a INFRAERO terá um prazo de até 07 (sete) dias para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterá a notificação de “VISTO” de projeto;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIA FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

- c.1) Caso haja ressalvas aos projetos, cabe ao CONCESSIONÁRIO a execução das adequações necessárias aos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela INFRAERO
- d) A partir da data de recebimento dos projetos com as adequações contidas no RAT, a Infraero terá prazo de até 03 (três) dias para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT);
- e) Caberá ao Concessionário a execução e finalização dos serviços de adequação da área no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

9.1.2 Os projetos deverão ser encaminhados à Gerência Comercial do Aeroporto, em 03 (três) vias, acompanhados dos respectivos arquivos em mídia eletrônica, contendo as seguintes especialidades:

- a) Arquitetura;
- b) Estrutura, caso necessário;
- c) Instalações Elétricas;
- d) Instalações Hidrossanitárias;
- e) Telemática;
- f) Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio;
- g) Ar-Condicionado;
- h) Instalações de Gás;
- i) Instalações de Ventilação e Exaustão;

9.1.3 Todas as especialidades deverão vir acompanhadas dos projetos executivos, Especificações Técnicas e de execução, Memorial Descritivo, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Projetista, com comprovante de pagamento e Memorial de Cálculo.

9.1.4 Todos os documentos deverão ser assinados pelo Concessionário e Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito nos respectivos CREA ou CAU.

9.1.5 O projeto hidrossanitário deverá ser apresentado com a indicação das interligações às redes existentes de esgoto primário, secundário e de ventilação, além de contemplar, dentro da área de concessão, caixa retentora de gordura. Após o início das operações, o Concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida caixa.

9.1.6 A tubulação de escoamento dos efluentes sanitários deverá ser interligada ao ponto de coleta mais próximo da área Concedida. Essa tubulação deverá ser

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIAS FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

dimensionada e instalada conforme demanda descartada evitando assim possíveis obstruções e interferências à operação do terminal de passageiros e demais concessionários. Após o início das operações, o Concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida tubulação.

- 9.1.7 Os resíduos gerados quando da realização dos serviços de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela prefeitura local, nos termos da Legislação Municipal nº 17.072/2005, Decreto Municipal nº 18.082/1998, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações.
- 9.1.8 O Concessionário deverá transportar os resíduos originados na obra por empresa licenciada, de acordo com a sua característica e classificação, e encaminhar o seu destino final para um local devidamente licenciado.
- 9.1.9 O Concessionário deverá, antes de iniciar a execução dos serviços, apresentar à Infraero cópias das licenças ambientais em vigor das empresas que realizarão o transporte e receberão resíduos para realizar o seu destino final.
- 9.1.10 O Concessionário deverá, ao final da execução dos serviços, apresentar à Infraero comprovantes e/ou certificados informando o quantitativo de resíduos gerados e comprovando que transportou e destinou os resíduos de forma ambientalmente adequada (os certificados devem estar devidamente assinados pelo gerador, transportador e receptor dos resíduos).
- 9.1.11 O Concessionário não poderá misturar os resíduos gerados na obra aos resíduos do Aeroporto.
- 9.1.12 O Concessionário deverá realizar o transporte interno dos resíduos até o local da caçamba, definido pelo Aeroporto, em coletores apropriados e fechados. Os coletores deverão ser conduzidos até os elevadores específicos para transporte de resíduos, sem que haja o cruzamento com o transporte de alimentos.
- 9.1.13 Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do leiaute ou troca do material considerado inadequado.
- 9.1.14 Deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 dias após a conclusão dos serviços de adequação da área, o correspondente “AS BUILT” (como realizada a obra), acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas.
- 9.1.15 Antes do início das obras de adequação o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, para atendimento às Normas de Segurança, a

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIA FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

relação das empresas e profissionais que executarão os serviços, qualificando apropriadamente cada um dos membros das equipes.

- 9.1.16 Para efeitos de resguardar passageiros e usuários dos impactos do ruído gerado quando da execução de determinados tipos de serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá prever a realização desses trabalhos naqueles horários de menor movimento do Aeroporto, devendo para isso coordenar com a Gerência de Gestão Operacional os períodos mais adequados.
- 9.1.17 Idêntico procedimento deverá ser observado quando da aplicação, nas obras, de materiais e insumos que exalem odores fortes ou que espalhem no ar partículas passíveis de produção de alergias respiratórias (colas, pinturas, gases, etc.).
- 9.1.18 Visando atender o prazo de execução dos serviços o cronograma das obras a ser aprovado poderá observar a realização das obras durante o período noturno – em partes ou no seu total –, bastando para isso coordenar os prazos de execução noturna com a Gerência de Gestão Operacional.
- 9.1.19 Os insumos necessários às obras – como energia elétrica e água – poderão ser colhidos das redes existentes no gabinete de infraestrutura que atende à loja. Entretanto, tais insumos serão medidos através dos respectivos medidores e seu custo assumido pelo CONCESSIONÁRIO.
- 9.1.20 Não será permitida a instalação de unidades condensadoras de câmaras frigoríficas e/ou climatização em suas instalações ou sob o forro.
- 9.1.21 A carga elétrica a ser instalada pelo Concessionário deverá ser compatível com o circuito alimentador e pelo dispositivo de proteção fornecidos pelo Concedente. Caso o Concessionário deseje instalar uma carga elétrica acima da capacidade disponibilizada, deverá o Concessionário apresentar em projeto, para aprovação, as devidas alterações e arcar com os custos de um novo sistema alimentador, dispositivos de proteção e infraestrutura de dutos e eletrocalhas desde a Casa de Força (KF) até o *Shaft* da área concedida. Caso seja necessário, deverá ser instalado e fornecido um novo equipamento de medição de energia elétrica compatível com o sistema de medição via rede utilizado pelo Concedente.
- 9.1.22 Apresentar planta de sistema contraincêndio indicando reposicionamento, se necessário, de detectores de incêndio e acionadores manuais de emergência localizados nas futuras instalações e que porventura sejam obstruídos em possíveis adequações do espaço, impossibilitando sua utilização.
- 9.1.23 Para a realização de ações como as citadas anteriormente, faz-se necessária consulta prévia à Coordenação de Resposta à Emergência Aeroportuária –

RESPONSÁVEL PELA <b>ELABORAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>VALIDAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>APROVAÇÃO</b>
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIA FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

RFSE-1 e à Coordenação de Manutenção de Sistemas Elétricos, Eletrônicos, Mecânicos e Eletromecânicos – RFMN-2. Tais Coordenações têm o papel de avaliar e aprovar as alterações sugeridas em projeto.

- 9.1.24 Adquirir e instalar, se necessário, novos detectores de incêndio. Os novos detectores de incêndio deverão ser declarados no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do terminal de passageiros para fins de monitoramento.
- 9.1.25 Providenciar mecanismo eficiente de fechamento do estabelecimento nos horários em que este não estiver em operação, com vistas a evitar furtos.
- 9.1.26 Para utilização da área o estabelecimento deverá atender a todas as legislações pertinentes ao objeto, emitidos pela ANVISA, a saber: RDC 216/04, RDC 275/02 e RDC 02/03;
- 9.1.27 Propiciar à equipe de fiscais da INFRAERO facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.
- 9.1.28 Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e os números dos telefones da loja e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações.
- 9.1.29 Manter na área um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes, em cumprimento à determinação instituída através da Lei 12.291 de 20/07/2010.
- 9.1.30 Providenciar formas de facilitação de pagamentos como cartões de crédito e débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, como também a facilitação para trocos.
- 9.1.31 Manter rigorosamente a limpeza da área em concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela CONCEDENTE, atendendo às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- 9.1.32 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- 9.1.33 O CONCESSIONÁRIO e/ou produtores de bens e serviços nas áreas de alimentos, bem como pessoas físicas envolvidas com a produção, distribuição e comercialização de alimentos em áreas aeroportuárias, deverão adotar as boas práticas de fabricação e/ou boas práticas de prestação de serviços de alimentos,

RESPONSÁVEL PELA <b>ELABORAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>VALIDAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>APROVAÇÃO</b>
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIA FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

nos termos das legislações: Portaria nº 326 de 30 de julho de 1977, Resolução RDC nº 02 de 08 de janeiro de 2003 e Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e outras normas aplicáveis.

- 9.1.34 Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes;
- 9.1.35 Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.1.36 Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade dos mesmos, no preparo dos alimentos;
- 9.1.37 Dispor de balcunistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior demanda, devendo sempre dispensar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente;
- 9.1.38 Dispor de embalagens para viagem;
- 9.1.39 Todo o processo de preparo dos alimentos deve seguir rigorosamente os padrões da ANVISA (procedimentos de higiene, prazos de validade dos produtos).
- 9.1.40 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) adequados a cada atividade, zelando pela correta utilização, em conformidade com a legislação pertinente.
- 9.1.41 Controle de qualidade dos serviços e produtos:
  - a) O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;
  - b) Os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem conter nas embalagens registro do órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria de Saúde ou da Agricultura;
  - c) As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade;
    - c.1) Produtos de acompanhamento do tipo maionese, catchup e mostarda somente deverão ser servidos em embalagens individuais – sachês;
  - d) Apresentar a relação dos fornecedores de matérias primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela concedente,

RESPONSÁVEL PELA <b>ELABORAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>VALIDAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>APROVAÇÃO</b>
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIAZ FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

para verificar as condições técnicas de boas práticas para serviços de alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a concedente propor a substituição do fornecedor.

#### 9.1.42 Higiene dos Alimentos:

- a) Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada;
- b) Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade;
- c) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

#### 9.1.43 Higiene Ambiental:

- a) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;
- b) Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;
- c) A empresa vencedora do certame deverá fazer a segregação de resíduos gerados na área de concessão, utilizando sacos de lixo coloridos. As cores dos sacos de lixo deverão ser: VERMELHA para plásticos; - AZUL para papel; – AMARELA para metal; – VERDE para vidros; – LARANJA para resíduos perigosos – MARROM para resíduos orgânicos – CINZA para os demais;

#### 9.1.44 Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação e entregar na INFRAERO, na Gerência Regional Comercial da INFRAERO, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 6211, Imbiribeira – Recife - PE, antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior à vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIA FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

2. Títulos da Dívida Pública;
3. Fiança Bancária;
4. Seguro garantia.

9.1.45 É vedado ao concessionário:

- a) Utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;
- b) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- c) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;
- d) Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela Concedente.

9.2 Obrigações da Concedente:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- b) Fiscalizar, durante todo o período de vigência do prazo contratual, as atividades exercidas na área em concessão, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual, dos aspectos mercadológicos e a eficácia dos serviços prestados aos usuários, podendo, inclusive, determinar a exclusão de produtos e/ou serviços que, no seu entendimento ou por força legal, não se enquadrem na destinação da área concedida.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O alvará de funcionamento a ser requerido pelo **CONCESSIONÁRIO** às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos;
- 10.2 Ao **CONCESSIONÁRIO** caberá manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;
- 10.3 O **CONCESSIONÁRIO** fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de

RESPONSÁVEL PELA <b>ELABORAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>VALIDAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>APROVAÇÃO</b>
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIAZ FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC

Organismos Internacionais, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.

- 10.4 As “Informações Gerais” sobre o Aeroporto encontram-se no Anexo 2.
- 10.5 O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa à rescisão contratual.

## 11 DOS ANEXOS:

- 11.1 Anexo 1 - Croqui da área;
- 11.2 Anexo 2 - Informações Gerais do Aeroporto;
- 11.3 Anexo 3 - Manual do Concessionário para Elaboração de Projetos;
- 11.4 Anexo 4 - Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos.

RESPONSÁVEL PELA <b>ELABORAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>VALIDAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL PELA <b>APROVAÇÃO</b>
RENATA LYRA CALIFE RFNC-3	DANIEL FARIAS FERREIRA RFNC-3	RAIMUNDA MARIA COSTA MAGALHÃES RFNC